Data da Emissão: 02/01/2015	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número do Contrato: DCM/002/2015 014/CJSE/PGM/2015

CONSUMIDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Endereço	*RUA APARICIO DE MORAIS*	**Bairro:** INDUSTRIAL
Cidade	*PORTO VELHO - RO*	
CEP	*76821-094*	
Fone	*69-3901-3302*	**E-mail**: dacp.semed@portovelho.ro.gov
Contato	Aline Trappel	

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉRTRICA, EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº. 826, Centro, Praça Pe. João Nicolletti, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED,** representada pela Sr ª Secretária, **FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 2002021012420 SESDEC/CE e CPF nº 170.349.493-87, doravante denominado **CONSUMIDORA**, e a **EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON**, empresa do sistema **ELETROBRÁS**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei nº. 5.523, de 04 de novembro de 1968, inscrita no CNPJ n. 05.914.650/0001-66, localizada na Av. Imigrantes, nº 4137, Setor Industrial em Porto Velho – RO, representada neste ato pelo Superintendente de Operação, Sr. **JOÃO CLEVELAND CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1216827/SSP/RO e CPF nº 263.293.952-68, e pela Assistente da Diretoria Comercial, Sra. **ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 996.090/SSP/RO e CPF nº 079.658.501-68, doravante denominada **DISTRIBUIDORA,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras Atendidas em Baixa Tensão, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resultante de contratação direta por dispensa de licitação, com

fundamento no artigo 24, inciso XXII da lei nº. 8.666/93 nos termos do Parecer nº 121/CJSE/PGM/2015, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 09.00019/2015, como também as disposições da Resolução nº. 414, de 24 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, exclusivamente o fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, das instalações das unidades pertencentes ao **GRUPO B**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para as unidades consumidoras constantes no quadro abaixo:

UC	ENDEREÇO	LOCALIDADE
0309904-0	EMEIF NOSSA SENHORA DO AMPARO-EXTENSÃO RAINHA DA PAZ	RUA: JEQUIER Nº: 6980 - BAIRRO-CUNIÃ
0050323-1	EMEF. TARUMÃ	RUA: ALBA Nº: 4328 - CUNIÃ
0271227-0	QUADRA DE ESPORTES - VISTA ALEGRE	AV. LUIZ MIOTTO S/N - VISTA ALEGRE DO ABUNÃ/RO
0688457-1	QUADRA DE ESPORTE - EXTREMA	RUA: CAMPO GRANDE S/N - QUADRA 13 DE MAIO EXTREMA/RO
1108687-4	QUADRA ESPORTIVA - ESC. JOÃO R. SOARES	RUA: ANDREIA S/N - ESC. JOÃO RIBEIRO - APONIÃ
0072815-2	ESCOLA DE MÚSICA JORGE ANDRADE	RUA: JOAQUIM ARAÚJO LIMA Nº: 2205 - SÃO JOÃO BOSCO
1102718-5	ESCOLA DE MÚSICA - ZONA LESTE	AV. MAMORÉ S/N - TIRADENTES

0277710-0	NÚCLEO DE ENSINO PONTA DO ABUNÃ - NEPA	AV. PRINCIPAL S/N - EXTREMA/RO
0161699-4	NÚCLEO DE ENSINO SÃO CARLOS - NESC	RUA JOSÉ GUEDES 4370 –SÃO CARLOS
1163800-1	BIBLIOTECA VIVEIRO DAS LETRAS / ZONA SUL	AV. JATUARANA S/N - NOVA FLORESTA
1181927-8	GINASIO DE ESPORTE FORTALEZA DO ABUNÃ	AV. BEIRA RIO S/N - FORTALEZA DO ABUNÃ
1236217-4	QUADRA DE ESPORTES - VISTA ALEGRE	AV. LUIZ A MIOTTO, S/N VISTA A DO ABUNA/RO
1213064-8	ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO (CENTRO PASTORAL)	AV. AMAZONAS, Nº 4049, ESQ. COM ELSTER SALES, 9, BAIRRO AGENOR DE CARVALHO, CEP 76820-263
0049003-2	CENTRO SOCIAL N S DO AMPARO	AV. AMAZONAS 3988 AGENOR DE CARVALHO
0028299-5	EMEF.BELEZAS BURITI	RUA TRINDADE, Nº 3454, BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO, CEP 78900-000
0311005-2	EMEI PINGO DE GENTE-EXTENSÃO I	RUA IBOTIRAMA 2867 – ULYSES GUIMARÃES.
0057209-8	EMEIEF VÔO DA JURITI - EXTENSÃO V	RUA BENEDITO INOCENCIO 8925 - JK
0081547-0	E.M.E.F ESPERANÇA	AV. MAMORÉ, N° 4968, BAIRRO ESPERANÇA DA COMUNIDADE, CEP 76825-030

1104900-6	E.M.E.F. (AV.AMAZONAS, 4280 AGENOR CAR)	AV. AMAZONAS, Nº 4280, BAIRRO AGENOR DE CARVALHO, CEP 78.910-000
1156898-4	E.M.E.F. (LAGO CUNIÃ)	LC CUNIÃ, S/N, LAGO DO CUNIÃ, CEP 76835-000, DISTRITO DE SÃO CARLOS
1118413-2	E.M.E.F. (RAMAL ALIANÇA)	RM ALIANÇA, S/N, VILA ALIANÇA, ZONA RURAL
1119295-0	E.M.E.F. 03 DE DEZEMBRO	RUA BRASÍLIA, S/N, CEP 78900-00, UNIÃO BANDEIRANTE
0310790-6	E.M.E.F. 12 DE OUTUBRO	RUA AMÉRICA DO NORTE, Nº 2455, CONJUNTO DARWICH, BAIRRO TRÊS MARIA, CEP 76812-712
1154959-9	E.M.E.F. 15 DE NOVEMBRO	LH 15, JOANA DARC, S/N, POSTE 66, ZONA RURAL
0070310-9	E.M.E.F. ALEGRIA (LOCAÇÃO GINA)	RUA MUCURIPE 5916-CASTANHEIRA.
1160443-3	E.M.E.F. AQUILES PARAGUASSU	LC PAPAGAIO – ZONA RURAL
1043855-6	E.M.E.F. AREAL DA FLORESTA	RUA TRÊS E MEIO, S/N, BAIRRO FLORESTA, CEP 78900-000
0142723-7	E.M.E.F. BARÃO DO RIO BRANCO	RUA TIRADENTES, S/N, CEP 76845-000, FORTALEZA DO ABUNÃ
1058070-0	E.M.E.F. BEM AVENTURANÇA	TV MENDES JUNIOR, S/N, CEP 76847-000, DISTRITO DE

		EXTREMA
1064991-3	E.M.E.F. BOHEMUNDO A AFONSO	ESTRADA DOS PIRIQUITOS, S/N, KM 10, BAIRRO ULYSSES GUIMARÃES, CEP 78900-000
0072684-2	E.M.E.F. BOM PRINCÍPIO	RUA ENGENHEIRO PAULO PINHEIRO, Nº 1616, BAIRRO TANCREDO NEVES, CEP 76829-500
0066856-7	E.M.E.F. BROTO DO AÇAI	RUA 15 D E NOVEMBRO, Nº 3937, CEP 78923-280, CONCEIÇÃO
0072830-6	E.M.E.F. CENTRO COMUNITÁRIO TANC. NEVES	RUA FAVEIRA, 3133, PVH.
0059980-8	E.M.E.F. COR DE JAMBO	RUA COLORADO 592-CALADINHO
0144813-7	E.M.E.F. CORA CORALINA	RUA HILÁRIO MAIA, S/N, SENTIDO ACRE, JACY PARANÁ
0309935-0	E.M.E.F. DEIGMAR M. SOUZA	RAMAL CUJUBIM GRANDE, KM 6, ZONA RURAL
1115692-9	E.M.E.F. ENCANTO DO IPÊ	RUA RECIFE, S/N, CEP 78900-000, BAIRRO SÃO JOÃO BATISTA
0304493-9	E.M.E.F. ESTRELA DO AMANHA	RUA MATO GROSSO, Nº 4601, CEP 78913-033, BAIRRO CALADINHO
1169758-0	E.M.E.F. SÃO MIGUEL EXTENSÃO I	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, Nº 8867,

		BAIRRO SOCIALISTA
1032416-0	E.M.E.F. GEDOCY RUAS WOLFF	LINHA 05, S/N, LUZ PARA TODOS, DISTRITO DE EXTREMA
0161833-4	E.M.E.F. HENRIQUE DIAS	RUA PADRE CHIQUINHO, S/N, CEP 76835-000. DISTRITO DE SÃO CARLOS
0161808-3	E.M.E.F. HENRIQUE DIAS (ANEXO)	RUA ALVARO COSTA, Nº 1270, DISTRITO DE SÃO CARLOS
0316871-9	E.M.E.F. IRMÃ DULCE	LINHA PV 08, S/N, ZONA RURAL
1191694-0	E.M.E.F. JOANA DARC	LINHA 19, JOANA DARC, S/N, ZONA RURAL
0308175-3	E.M.E.F. JOÃO RIBEIRO SOARES	RUA ANDRÉIA, S/N, BAIRRO APOIÃ, CEP 78900-000
1058216-9	E.M.E.F. JOSE DE FREITAS	LINHA 09, JOANA DARC I, S/N, ZONA RURAL
1044936-1	E.M.E.F. JOSE R. FERREIRA DE MIRANDA	LINHA 37, S/N, ZONA RURAL
1047402-1	E.M.E.F. JOSÉ RODRIGUES	ET MUCUIM, S/N, ZONA RURAL
0001022-7	E.M.E.F. KRYS DAMARIS	RUA CAPITÃO ESRON DE MENEZES, Nº 1224, CEP 76804-310, BAIRRO AREAL
0076769-7	E.M.E.F. LAR DA CRIANÇA	RUA ROSALINA GOMES, 9851, CEP 76813-572, BAIRRO MARIANA
1189464-4	E.M.E.F. LC CURICACAS	LC CURICACAS, GUARANI,

		S/N, BAIXO MADEIRA, P 82, C, ZONA RURAL
1082748-0	E.M.E.F. LEOCADIO PARDO	RUA DO COQUEIRO, S/N, DISTRITO DE SÃO CARLOS
1210958-4	E.M.E.F. LH 09 DO TAQUARA	LINHA 09 DO TAQUARA, S/N, PST 89, ZONA RURAL, VILA DE ABUNÃ
1225408-8	E.M.E.F. LH LINHAO NORTE BAND. POSTE 152	LH LINHÃO NORTE BAND, S/N, POSTE 152, ZONA RURAL, UNIÃO BANDEIRANTE
0305688-0	E.M.E.F. MANOEL PEDRO PEREIRA	RD BR 364 ZONA RURAL
0001263-7	E.M.E.F. MARECHAL RONDON	RUA ONDURAS, Nº 799, ST 10, CEP 76843-000, VILA DE ABUNÃ
1251238-9	E.M.E.F. MARIA ANGELICA	LH 32 – ZONA RURAL – PORTO VELHO
1061204-1	E.M.E.F. MARIA ANGELICA	LINHA 37, S/N, LINHA 37, KM 17, ZONA RURAL
0324236-6	E.M.E.F. MARIA DO CARMO	ESTRADA DO BELMONT, Nº 1208, ZONA RURAL – PORTO VELHO
0072679-6	E.M.E.F. MARIA IZAURA DA COSTA CRUZ	AV. FARQUAR, S/N – B-PENAIR – PORTO VELHO
0321483-4	E.M.E.F. MIGUEL FERREIRA	RUA SERRA DA COTIA, Nº 3274, CEP 76808-564, BAIRRO ELETRONORTE
0011664-5	E.M.E.F. NEB II	AV. CAMPOS SALES, Nº 5176,

		CEP 76808-458, ELETRONORTE
1211374-3	E.M.E.F. NOVA REPÚBLICA	RUA SEPETIBA, S/N, CEP 76806-320, AREAL DA FLORESTA
1058786-1	E.M.E.F. OLIMPIA SALVATORE RIBEIRO	RD BR 364, S/N, VILA DE JIRAU, CEP 76840-000, JACY PARANÁ
1066786-5	E.M.E.F. PADRE ANTONIO PEIXOTO	RD BR 364, S/N, JACY PARANÁ, CEP 76840-000, JACY PARANÁ
1047396-3	E.M.E.F. PEDRO TAVARES BATALHA (ZONA RURAL)	LH TRANSPURUS, S/N, ZONA RURAL
0315478-5	E.M.E.F. PEQUENOS TALENTOS	RUA CAETANO, Nº 3256, CEP 76808-108, BAIRRO CALADINHO
0315071-2	E.M.E.F. PROJ. ALIANÇA	ET. 28 DE NOVEMBRO, KM 40 – ZONA RURAL – PORTO VELHO
1188088-0	E.M.E.F. RAMAL DO ROSÁRIO	LH C 01 BR 319, S/N, RAMAL DO ROSÁRIO, ZONA RURAL
1141668-8	E.M.E.F. SANTO ANTONIO	ESTRADA DO SANTO ANTONIO, S/N, BAIRRO TRIANGULO
0072980-9	E.M.E.F. SÃO DOMINGOS SÁVIO (CENTRO S. J. BOSCO)	? ENVIADO E-MAIL PARA ALINE
0082478-0	E.M.E.F. SANTA MARGARIDA	RUA SHEILA REGINA, S/N, CEP 78900-000, BAIRRO ESPERANÇA DA

		COMUNIDADE
1090070-5	E.M.E.F. VALDECI T. LIMA	LH 31 DE MARÇO, S/N, LIGADO NO POSTE 67, JACY PARANÁ
1194652-0	E.M.E.F. VIDAL NEGREIROS	LC CURICACAS, GUARANI, S/N, CURICACAS, ZONA RURAL
1113601-4	E.M.E.F. VILA CODARON	RD BR 364, S/N, ZONA RURAL
1043858-0	E.M.E.F. VITÓRIA RÉGIA	ESTRADA JATUARANA, S/N, KM 33, ZONA RURAL
0304730-0	E.M.E.F. FLOR DE LARANJEIRAS -SEMENTE DO ARAÇÁ - EXTENSÃO	RUA BURITIS, Nº 4316, CEP 76807-120, NOVA FLORESTA
1177256-5	E.M.E.F.(ALDEIA KARITIANA)	LH 45, RAMAL ALDEIA KARITIANA, S/N, ESCOLA, ZONA RURAL
1147081-0	E.M.E.F. (AV.CALAMA)	AV. CALAMA, S/N, CEP 76.825-340, BAIRRO TEIXEIRÃO
1164046-4	E.M.E.F. (LH 17 JOANA DARC)	LH 17, JOANA DARC, S/N, POSTE 404, ZONA RURAL
1156894-1	E.M.E.F. (RD. BR 319)	RD BR 319, S/N, ZONA RURAL
1181278-8	E.M.E.F.(RM CICAL)	RAMAL CICAL, S/N, ZONA RURAL, JACY PARANÁ
1181283-4	E.M.E.F. (VL COMUNIDADE RIO VERDE)	VL COMUNIDADE RIO VERDE, S/N, CEP 78900-000, ZONA RURAL
1127594-4	E.M.E.F. 04 DE AGOSTO	AL ALDEIA KARITIANA,

		S/N, E.M.E.F 04 DE AGOSTO
1042613-2	E.M.E.F. 19 DE NOVEMBRO	RM DO CASCALHO, S/N, LUZ PARA TODOS, NOVA CALIFORNIA
1131436-2	E.M.E.F. ALOJAMENTO ESCOLA BAIXO MADEIRA	LC PAPAGAIO – BAIXO MADEIRA
0072704-0	E.M.E.F. ANTONIO AUGUSTO REBECA	RUA JARDEL FILHO S/N SÃO SEBASTIÃO
1091005-0	E.M.E.F. MOCAMBO	RUA JARDEL FILHO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
1186878-3	E.M.E.F. CANTO DO UIRAPURÚ	RUA RIO BONITO, Nº 1953, CEP 76811-106, BAIRRO AEROCLUBE
0072717-2	E.M.E.F. CENTRO COMUNITARIO CIDADE DO LOBO	RUA PERCY HOLDER, 476 – PORTO VELHO.
1128632-6	E.M.E.F. CHAPEUZINHO VERMELHO	RUA LUCIA 5417 PANTANAL
0072635-4	E.M.E.F. CHECHE MORANGUINHO	RUA CAMOMILA, Nº 2631, BAIRRO COHAB FLORESTA
1042610-8	E.M.E.F.COM FÉ EM DEUS	TV CASCALHO, S/N, LUZ PARA TODOS, NOVA CALIFORNIA
1154784-7	E.M.E.F.CORA CORALINA	RUA HILÁRIO MAIA, S/N, CEP 76840-000, JACY PARANÁ
1154786-3	E.M.E.F. CORA CORALINA (QUADRA)	RUA HILÁRIO MAIA, S/N, CEP 76840-000, JACY PARANÁ
0072636-2	CRECHE ALEGRIA	RUA GRUTA AZUL, 2124 – CASTANHEIRA – PORTO VELHO.

1155452-5	E.M.E.F. CRECHE MORANGUINHO (ESCOLA TUCUMÃ)	RUA ABOBORA, Nº 5992 – COHAB FLORESTA – PORTO VELHO
1152475-8	E.M.E.F.ENGENHO DO MADEIRA	RUA BENEDITO RABELO – AGROVILA – ZONA RURAL
1160389-5	E.M.E.F. ERCILIA BIGAIR DE AGUIAR	LH 17 JOANA DARC – ZONA RURAL – PORTO VELHO.
1129125-7	E.M.E.F. ERMELINDO M. BRASIL	RD 319 - BALSA – PORTO VELHO
0310799-0	E.M.E.F. EXTENSÃO BOM PRINCÍPIO	RUA ENGENHEIRO PAULO PINHEIRO, 8218 – B. TANCREDO NEVES – PORTO VELHO
1123705-8	E.M.E.F. FRANCISCO JOSE PUCCI	VL NAZARÉ, ZONA RURAL, S/N, LIGADO POSTE 83, VILA DE NAZARÉ
0313328-1	E.M.E.F. GUADALUPE	RUA ANDRÉIA, Nº 5692, BAIRRO APOIÃ, CEP 76824-090
0322514-3	E.M.E.F. ISAURA MON	ESTRADA 13 DE SETEMBRO, KM 9, ZONA RURAL
1193949-4	E.M.E.F. JERUSALÉM DA AMAZONIA	BR 364 ZONA RURAL
1118542-2	E.M.E.F. JOSÉ FELICIO DA COSTA	LC TIRA FOGO, S/N, DIST. DE SÃO CARLOS, TIRA FOGO, ZONA RURAL
0308176-1	E.M.E.F. MANOEL APARICIO N. ALMEIDA	RUA JOÃO ELIAS DE SOUZA, S/N, CEP 78900-000, BAIRRO CONCEIÇÃO
1133458-4	E.M.E.F. MARIA ANGELICA	LH 37, S/N, ZONA RURAL

0310929-1	E.M.E.F. MARINHA ROCHA	RD BR 319, S/N, ZONA RURAL
1122485-1	E.M.E.F. MARINHA ROCHA (JATUARANA)	ESTRADA JATUARANA, S/N, ZONA RURAL
0072845-4	E.M.E.F. MEU PEQUENO JONES	RUA NUNES MACHADO, Nº 3047, CEP 78900-000, PVH
1032483-6	E.M.E.F. NEB II	RUA GERONIMO ORNELA, Nº 7124, CEP 78900-000, BAIRRO APONIÃ
0072751-2	E.M.E.F. NOVA REPÚBLICA	RUA TATUÍ, Nº 4784, CEP 76806-270, BAIRRO AREAL DA FLORESTA
0311419-8	E.M.E.F. PADRE GEOVANI MENDES	RUA BENEDITO INOCENCIO 6913 - LAGOINHA
0056468-0	E.M.E.F. PAROQUIA SÃO TIAGO	RUA ANTONIO FRAGA MOREIRA, S/N, FUNDOS SÃO TIAGO, CEP 76829-296, JUSCELINO KUBITSCHEK
0317106-0	E.M.E.F. PROGRESSO	ESTRADA DOS PERIQUITOS – PORTO VELHO-RO
0072736-9	E.M.E.F. RAIMUNDO AUGUSTINHO DA SILVA	RUA BOM JESUS, 6365-CIDADE NOVA - PORTO VELHO.
0308502-3	E.M.E.F.RAINHA DA PAZ	RUA DAS LARANJEIRAS, 7084 – CASTANHEIRAS – PORTO VELHO
0072824-1	E.M.E.F.RIO GUAPORÉ	RUA SANTAREM, 2137 – CASTANHEIRA – PORTO VELHO
0072681-8	E.M.E.F. RIO MADEIRA	AL. ROQUETE PINTO, NOVA

		ESPERANÇA – PORTO VELHO.
0210329-0	E.M.E.F.S.J. BATISTA	RUA BENJAMIM SILVA, Nº 1400, CEP 76837-000, VILA DE CALAMA
1151716-6	E.M.E.F. SANTA JULIA	RD 425 - POSTE 157 – VILA DO ABUNA – GUAJARÁ-MIRIM
1051890-8	E.M.E.F. SÃO CARLOS	RAMAL DOS PIONEIROS, S/N, LUZ PARA TODOS, CEP 76848-000, NOVA CALIFORNIA
1180780-6	E.M.E.F. SÃO LUIZ GONZAGA	RAMAL ALIANÇA, S/N, POSTE 226, ZONA RURAL
0072734-2	E.M.E.F. SÃO MIGUEL	RUA RAIMUNDO CANTUÁRIA, S/N, CEP 78910-790, BAIRRO TANCREDO NEVES
0072685-0	E.M.E.F.SAUL BENNESBY	RUA ALGODOEIRO, 3130 – ELETRONORTE – PORTO VELHO.
1061160-6	E.M.E.F. SEMENTE DO ARAÇÁ	RUA CASTRO ALVES, S/N – NOVO HORIZONTE – PORTO VELHO.
0078064-2	E.M.E.F. SENADOR OLAVO GOMES PIRES	RUA ANTONIO VIVALDE S/N – APONIA
0072674-5	E.M.E.F. SENADOR OLAVO PIRES	RUA ANDRÉIA, S/N, BAIRRO APOIÃ, CEP 78900-000
1159369-5	E.M.E.F. SOM DA GRAVIOLA	RUA PIRITA, 8535, BAIRRO TANCREDO NEVES – PORTO VELHO

0060347-3	E.M.E.F. TUCUMÃ	RUA TAMARINO, Nº 2946, CEP 76808-014, BAIRRO COHAB FLORESTA
0084174-9	E.M.E.F. ULISSES SOARES FERREIRA (EXTENSÃO)	RUA JOSÉ AMADOR DOS REIS, Nº 2938, CEP 76829-422, BAIRRO JK III
1163807-9	E.M.E.F. UNIÃO DA VITÓRIA	RAMAL DOS PIONEIROS, S/N, LUZ PARA TODOS, CEP 76848-000, NOVA CALIFORNIA
1159588-4	E.M.E.F. VILA ESCALDERITA	RAMAL DO CAJU – ZONA RURAL – PORTO VELHO
1135174-8	E.M.E.F. VILA SÃO SEBASTIÃO	RAMAL COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO, S/N, CEP 78900-00
0072865-9	E.M.E.F. VISCONDE DE MAUÁ	ESTRADA CACHOEIRA DO TEOTONHO, S/N, CEP 76848-970, ZONA RURAL
0271226-1	E.M.E.F. VISTA ALEGRE	AV. LUIZ MIOTTO, S/N, CEP 76846-000, VISTA ALEGRE DO ABUNÃ
1250384-3	E.M.E.I. ENCANTOS DE MUTUM	AV. IDALINO KRIGUER, Nº 83, CEP 76842-000, NOVA MUTUM PARANÁ
0059453-9	E.M.E.I. PEQUENO GENIO (MARIA R. M. DOS SANTOS)	RUA DOM JOAQUIM, Nº 1341, CEP 78913-470, BAIRRO NOVA FLORESTA
1046486-7	E.ME.F. BAIXA VERDE	RAMA BAIXA VERDE, S/N, PLPT 69, CEP 76848-000, NOVA CALIFORNIA
0017808-0	E.M.E.I SEMENTES DO ARAÇÁ	RUA DUARTE DA COSTA

	EXTENSÃO	1651 SÃO SEBASTIAO.
1047825-6	EMEIEF N. S. DO AMPARO (PARÓQUIA N. S. DO AMPARO)	TV LIBERDADE , Nº 435, CEP 76803-536, BAIRRO COSTA E SILVA
1167173-4	ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA KM 46	LH C 01 BR 319, S/N, KM 46, ZONA RURAL
1141350-6	EMEI ALEGRIA - EXTENSÃO I	RUA MUCURIPE, Nº 5916 B, CEP 76811-400, BAIRRO CASTANHEIRA
1234934-8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LH LINHÃO NORTE	LH LINHÃO NORTE BAND, S/N, POSTE 228, UNIÃO BANDEIRANTE, ZONA RURAL
1042126-2	EMEI FLAMBOYANT	RUA CONSTELAÇÃO, Nº 26, BAIRRO CASCALHEIRA
0045681-0	EMEIF 12 DE OUTUBRO EXTENSÃO I - EMEI SEMENTE DO ARAÇA	RUA AMÉRICA DO SUL, Nº 2849, BAIRRO TRÊS MARIAS
1265733-6	SEMED - EMEIEF CASTANHEIRA	RUA OITO DE JULHO, Nº 1960, CEP 76811-548, BAIRRO CASTANHEIRA
0278239-1	MUNICIPIO DE PORTO VELHO JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	TV DAS ARARAS, Nº 250, CEP 76847-000, DISTRITO DE EXTREMA
1057448-4	ESCOLA JOSE FERREIRA	LH DA ELETRÔNICA, S/N, LUZ PLPT, DISTRITO DE EXTREMA
1302697-6	EMEF BELEZAS D BURITI RELOGIO NOVO	RUA TRINDADE, Nº 3454, BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO,
0313542-0	EMEI NOSSA SENHORA DO AMPARO	RUA PORTO VELHO, Nº 3544,

	EXTENSÃO II	CEP 76829-800, BAIRRO LAGOINHA
0073070-0	EMEF BILINGUE	AV. CARLOS GOMES, Nº 2443, CEP 76804-021, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO
71054-7	ESCOLA FILHAS DA CRUZ EXTENSÃO	RUA TANGARA, Nº 1679, CEP 76811-554, BAIRRO CASTANHEIRA
341584	ALMOXARIFADO SEMED	RUA DUQUE DE CAXIAS 2840 – SÃO CRISTOVÃO.
1292767-8	ESCOLA SONHOS DE CRIANÇA EXTENSÃO FLOR DO PIQUIÁ	RUA ESTHER SALES 1011-AGENOR DE CARVALHO
12736600	ESCOLA CAMINHO PARA O FUTURO-EXT. PADRE GEOVANE	RUA IDALVA FRAGA MOREIRA, Nº 2435, CEP 76829-362, BAIRRO JK III
1282364-3	SEMED-ESCOLA JAIME DE ALENCAR	LH CUJUBIZINHO, S/N, ZONA RURAL
595390	ESCOLA FLOR DE LARANJEIRA EXTENS. PORTAL DO AMANHA	RUA FERNANDO DE NORONHA, 3967 – NOVA FLORESTA – PVH.
1305994-7	EMEI EDUARDO VALVERDE	RUA PALMEIRA S/N-MARCOS FREIRE
0078836-8	EMEI SEMENTINHA DE JESUS	R. FRANCISCO BARROS 6481-IGARAPÉ
1284519-1	ESCOLA PRIMEIRO PASSOS	R. CORUMBÁ 2569-TRÊS MARIAS
74716-5	INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE OFICINA CRIATIVA (ALUGUEL)	R. FRANCISCO BARBOSA 8740-SÃO FRANCISCO
307.674-1	ESTRELINHA DO CÉU EXT. MANOEL	RUA GRAFITA 5198-CIDADE

	APARÍCIO	NOVA
1123949-2	ESC. ADONAY EXT. MANOEL APARÍCIO	RUA AUGUSTO MONTENEGRO 3828-CIDADE NOVA
0045454-0	ESCOLA ESPERANÇA EXT. PONTA DE LÁPIS	RUA CIDADE 2097-TRÊS MARIAS
1282906-4	EXT. I ESCOLA DARCY RIBEIRO	RUA LUCIA CARVALHO 5370 PANTANAL
10324160	EMEF GEDOCY RUAS WOLF	LH 05, ZONA RURAL - EXTREMA
13206290	EMEF RIO MADEIRA	R. BELO HORIZONTE 5708-NOVA ESPERANÇA.
072924-8	EMEIF MORVAM FREIRE	RUA BELO HORIZONTE, 5708 – NOVA ESPERANÇA – PVH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente Contrato trata-se de Execução Indireta, nos termos da alínea "b" do inciso VII, do art. 6º da Lei n. 8.666.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

3.1.1. CARGA INSTALADA: Soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);

3.1.2. DISTRIBUIDORA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;

3.1.3 CONSUMIDOR: pessoa física (individuo) ou jurídica (empresa) que solicitar a DISTRIBUIDORA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;

3.1.4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);

3.1.5. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilo volts (kV) ou, ainda, atendidas em tensão superior a 2,3 kV e faturadas neste Grupo nos termos definidos nos art. 2º, Inciso XXXV, da Resolução 414/2010, caracterizado pela estruturação tarifária monômia;

3.1.6. SUBGRUPO B3: sub grupamento composto de unidades consumidoras no qual se enquadram as unidades classificadas como Poder Público, atendidas em tensão especificada no item 5;

3.1.7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa à duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

3.1.8.INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

3.1.9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

3.1.10. PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da unidade consumidora;

3.1.10.1 POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora;

3.1.10.2 POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

3.1.10.3 SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;

3.1.10.4 TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

3.1.10.5 UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA:

4.1. Este contrato aplica-se a unidades consumidoras pertencentes ao Grupo B, Subgrupo B3, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR:

5.1. Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

5.1.1 Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

5.1.2 Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

5.1.3 Escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;

5.1.4 Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

5.1.5 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

5.1.6 Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

5.1.7 Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providência quanto às solicitações ou reclamações;Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

5.1.8 Ser informado, na fatura, do percentual do reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;

5.1.9 Ser ressarcido, em dobro por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificado;

5.1.10 Ser informado, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

5.1.11 Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do consumidor;

5.1.12 Receber em caso de suspensão indevida, do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;

5.1.13 Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão devida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;

5.1.14 Ser ressarcido quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado, do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;

5.1.15 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

5.1.16 Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida, desde que o CONSUMIDOR tenha feito a comunicação formal da situação especial, na forma da Lei;

5.1.17 Ter, para fins de consulta nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

5.1.18 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa a qual o CONSUMIDOR tiver direito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇOES DO CONSUMIDOR:

6.1. Constituem obrigações da **CONSUMIDORA**:

6.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

6.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;

6.4. Manter livre o acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeções técnicas e leituras dos medidores de energia, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer quando solicitado pelos técnicos da DISTRIBUIDORA, os dados e informações sobre as instalações elétricas internas e o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas;

6.5. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

6.6. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

6.7. Manter os dados cadastrais atualizados junto à DISTRIBUIDORA;

6.8. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora; e

6.9 Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

7.1. Constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

7.1.1 manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93;

7.1.2 manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previsto na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;

7.1.3 prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO:

8.1. A medição da energia elétrica consumida será efetuada através de instrumentos de medição específica, pertencente e instalada pela DISTRIBUIDORA na unidade consumidora, cabendo à CONSUMIDORA preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo, o mesmo, ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro – Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário de leitura respectivo.

Parágrafo Segundo - A DISTRIBUIDORA, periodicamente, efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição, sob acompanhamento da CONSUMIDORA, na forma prevista no artigo 77 da Resolução ANEEL 414/2010, conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo a CONSUMIDORA assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Parágrafo Terceiro – Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONSUMIDORA, a qualquer tempo, cabendo, porém, a essa, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos encontram-se dentro das margens de tolerância de erro, admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto – Ficará a critério da DISTRIBUIDORA, efetuar substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Quinto – Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Sexto – A CONSUMIDORA é responsável, na qualidade de depositária a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

Parágrafo Sétimo – Não poderá a CONSUMIDORA intervir, e nem permitir que outros intervenham, no funcionamento dos equipamentos de medição, a não ser os representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, devendo a CONSUMIDORA comunicar de imediato à DISTRIBUIDORA qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos.

Parágrafo Oitavo – Não se aplicam às disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:

9.1. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de energia elétrica, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos à CONSUMIDORA, ou a terceiros quando motivados por caso fortuito, força maior ou ordem de autoridades competentes, devidamente justificadas e mediante exposições de motivos, assim como por impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - A DISTRIBUIDORA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, não se caracterizando esta ação como descontinuidade do serviço, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade.

Parágrafo Segundo – Os serviços de manutenções nos sistemas de geração, transmissão e transformação de energia elétrica programados pela DISTRIBUIDORA, que obriguem à interrupção no fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante prévio aviso, conforme previsto em resolução específica, isentando-se a DISTRIBUIDORA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para a publicidade dos desligamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO/PAGAMENTO:

10.1. A DISTRIBUIDORA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia elétrica fornecida à CONSUMIDORA, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Contrato, a legislação em vigor e as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou outro órgão que venha substituí-la, bem como as demais orientações emanadas por órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro – A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade consumidora ou outro local, no mesmo município, sem cobrança adicional. Caso seja ajustada entre as partes a entrega da fatura em outro município, a DISTRIBUIDORA, tem o direito à cobrança de despesas adicionais e será considerada a data da postagem da fatura como a data da entrega, para efeito de seu vencimento, comprometendo-se a CONSUMIDORA a efetuar o pagamento até a data do seu respectivo vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro – O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, objeto deste Contrato, será efetuado com base nos valores identificados por meio do critério descrito a seguir:

a) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor corresponde à energia elétrica ativa medida no período de faturamento, com a aplicação da tarifa correspondente ao Grupo B, subgrupo B3;

Parágrafo Quarto – Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 03 (três) últimos faturamentos.

Parágrafo Quinto – Havendo inadimplência da CONSUMIDORA, além da multa por atraso e juros de mora, estará sujeita a interrupção do fornecimento de energia, na forma e no prazo previsto na legislação específica, o qual será restabelecido tão logo se normalize o pagamento da pendência.

Parágrafo Sexto – Fica assegurado a DISTRIBUIDORA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pela mesma, até a data da eventual interrupção, incluindo os valores adicionais previstos em lei e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de cessação do fornecimento de energia elétrica a pedido da CONSUMIDORA, essa se obriga a formalizar pré-aviso, obedecendo ao prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo-lhe o ônus pelo faturamento desse período, bem como pela diferença positiva, eventualmente existente entre o valor de investimento, específico, realizado pela DISTRIBUIDORA para atendimento da CONSUMIDORA, e o correspondente valor líquido das faturas de energia elétrica, durante a vigência do presente Contrato, apurada mediante estudo de rentabilidade complementar.

O cálculo de rentabilidade complementar será, também, apurado se decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data fixada para início do fornecimento, se os valores faturados nesse período forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento pela DISTRIBUIDORA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

11.1 Os reajustamentos dos valores da tarifa obedecerão ao disposto na Resolução ANEEL nº. 414, de 24/09/2010, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por representante da DISTRIBUIDORA, devidamente designado nos termos da Resolução 414/2010.

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização por parte da DISTRIBUIDORA, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONSUMIDORA, quanto à regularidade das instalações internas e dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal desta, os equipamentos instalados em área externa da mesma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 No caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas acordadas neste contrato, a parte inadimplente, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, se sujeitará às penalidades previstas na legislação específica que regulamenta o serviço público de energia elétrica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

14.1.1 Por ação do CONSUMIDOR mediante pedido de desligamento da unidade consumidora ou alteração significativa das condições contratadas;

14.1.2 Por ação da DISTRIBUIDORA, quando houver razões técnicas, da responsabilidade da CONSUMIDORA, que justifique a exclusão da unidade consumidora do sistema elétrico, devidamente justificadas e mediante exposições de motivos, assim como por razões legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1 O presente termo terá vigência de **12 (doze) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA:

16.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo, ainda, recursos junto à Ouvidoria da CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

17.2 Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Parágrafo Primeiro – A DISTRIBUIDORA coloca à disposição da CONSUMIDORA exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a sua manifestação, por escrito, quando for de seu justificado interesse.

Parágrafo Segundo – Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes Contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela CONSUMIDORA terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro – A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para esses mesmos fins.

Parágrafo Quarto – Os casos controvertidos em razão do presente ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo que o materializa, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento do Secretaria Municipal de Educação e correrão na seguinte conta orçamentária:

- Programa/Atividade Código nº**: 09.01.12.12200072.001**, Elemento de Despesa nº**. 3.3.90.39.0000**, Fonte de Recursos: **01.01**, conforme Nota de Empenho Global **nº. 005431**, de 13.05.2015, no valor de **R$ 1.934.851,77 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e setenta e sete centavos);**

- Programa/Atividade Código **nº: 09.01.12.122.0007.2.001**, Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39.0000**, Fonte de Recursos**: 01.01** - Tesouro, conforme Nota de Empenho **Global nº. 005433**, de 13.05.2015, no valor de **R$ 61.496,77 (seiscentos e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)**;

- Programa/Atividade Código **nº: 09.01.12.122.0007.2.001**, Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39.0000**, Fonte de Recursos**: 01.00** - Tesouro, conforme Nota de Empenho Global **nº. 005437**, de 13.05.2015, no valor de **R$ 54.435,53 (cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e três centavos).**

Parágrafo Primeiro – As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo - O valor anual estimado do presente contrato, implica na ordem de **R$ 2.050.784,06 (Dois milhões, cinqüenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Justiça Federal – Seção Judiciária de Porto Velho - Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e/ou litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho, RO, 18 de maio de 2015.

Pelo ***CONSUMIDOR:***

FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER
Secretária Municipal de Educação / SEMED

Pela ***DISTRIBUIDORA:***

ANTONIA FERRAZ R. DE CARVALHO
ASSISTENTE DA DIRETORIA COMERCIAL

JOÃO CLEVELAND C. DE AZEVEDO PICANÇO
SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÃO

VISTO:

MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Nilson Bento Santos NOME:

CPF: 598.485.022-20 CPF: